

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 300, de 2024, da Senadora Damares Alves, que *requer informações ao Senhor Silvio Luiz de Almeida, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, sobre as ações relativas ao "Maio Laranja", campanha nacional de conscientização e combate ao abuso sexual infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes, desenvolvidas pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

O Requerimento (RQS) nº 300, de 2024, de autoria da Senadora Damares Alves, objetiva obter do Sr. Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre as ações relativas ao “Maio Laranja”, campanha nacional de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, desenvolvidas pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Para essa finalidade, formula as seguintes indagações:

- 1) Quais as ações foram planejadas em alusão ao “Maio Laranja”? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?
- 2) Com relação à população marajoara, quais políticas de proteção das crianças e adolescentes foram adotadas em 2023 e estão previstas para 2024? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?
- 3) Quais políticas de proteção das crianças e adolescentes foram adotadas em 2023 e estão previstas para 2024? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?



- 4) Quais campanhas foram executadas em 2023 e estão previstas para 2024 visando à conscientização e combate ao abuso sexual infantil e a exploração sexual de crianças e adolescentes? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?
- 5) Quais parcerias foram criadas em 2023 e estão previstas para 2024 para fortalecer a rede de proteção da criança e do adolescente? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?

Na justificção, a autora fundamenta a iniciativa na importância de o Senado Federal ter acesso a amplo e atualizado universo de informações para que possa exercer adequadamente sua competência de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, especialmente em razão da proximidade da campanha Maio Laranja.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal, é da competência exclusiva do Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos aqueles da administração indireta. Além disso, a Carta Maior, no § 2º de seu art. 50, prevê que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* daquele artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 dias, bem como a prestação de informações falsas.

O art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), por sua vez, estabelece que o requerimento de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República depende de decisão da Mesa.

Adicionalmente, os requerimentos de informações sujeitam-se ao disposto no art. 216 do Risf e no Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001. São admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora, não podem conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirijam e as informações solicitadas devem ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.



Em relação ao requerimento em análise, ressaltamos que é necessário realizar alguns ajustes. Deve-se corrigir o nome do Sr. Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, já que está incorreto.

Ademais, considerando que o mês de maio de 2024 já passou, deve-se adequar o item 1 do RQS nº 300, de 2024, para que questione o que efetivamente foi realizado em 2024 no que tange à campanha Maio Laranja. Além disso, recomendamos restringir o item 1 a ações relacionadas ao Maio Laranja realizadas em 2023 e 2024, em consonância com o limite temporal já previsto nos itens 2 a 5.

Destacamos, também, que apenas o item 1 do Requerimento refere-se a indagação que trata especificamente da campanha Maio Laranja. Os itens 2 a 5 são indagações mais gerais sobre políticas de proteção destinadas a crianças e adolescentes que, em determinados pontos, podem tangenciar o objeto do Maio Laranja, mas não são questionamentos sobre ações relativas à referida campanha. Nesse sentido, deve-se ajustar o texto do Requerimento, notadamente a ementa e o primeiro parágrafo, para que reflita corretamente as informações requeridas – as quais, como dito, não se limitam às ações relativas ao Maio Laranja. Em adição a isso, sugerimos algumas alterações para aprimorar a técnica e a harmonia gramatical.

Com a realização dos ajustes mencionados, concluímos que o RQS nº 300, de 2024, atende às normas descritas acima, sem incidir nas vedações nelas previstas.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 300, de 2024, na forma da seguinte emenda:

EMENDA Nº – CDIR (SUBSTITUTIVO)

REQUERIMENTO Nº 300, DE 2024

Requer que sejam prestadas pelo Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio

af2024-05925

Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8339385231>



Luiz de Almeida, informações sobre as ações relativas ao "Maio Laranja", campanha nacional de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, e sobre as políticas de proteção a crianças e adolescentes desenvolvidas pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania em 2023 e 2024.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre as ações relativas ao "Maio Laranja", campanha nacional de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, e sobre as políticas de proteção a crianças e adolescentes desenvolvidas pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania em 2023 e 2024.

Nesses termos, solicita-se informar:

1) Quais ações foram realizadas em alusão ao “Maio Laranja” pelo Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania em 2023 e 2024? Qual montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e 2024?

2) Com relação à população marajoara, quais políticas de proteção a crianças e adolescentes foram adotadas em 2023 e estão previstas para 2024 pelo Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania? Qual montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?

3) Quais políticas de proteção a crianças e adolescentes foram adotadas em 2023 e estão previstas para 2024 pelo Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania? Qual montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?

4) Quais campanhas visando ao combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes foram executadas em 2023 e estão previstas para 2024 pelo Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania? Qual montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?

5) Quais parcerias para fortalecer a rede de proteção da criança e do adolescente foram firmadas em 2023 e estão previstas para 2024 pelo Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania? Qual montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



af2024-05925

Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8339385231>